



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIV - PALMAS, TERÇA - FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012 - Nº 3.772

PODER EXECUTIVO



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.657, de 6 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder à Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT o uso da área urbana que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder à Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT o uso da parcela de 1.462,20 m², com as respectivas acessões e benfeitorias, destacada do total da seguinte área urbana de 54.254,00 m², de propriedade do Estado:

Um lote de terras para construção urbana de número 1, da Quadra ACSUSO-20, Conjunto 2, do Loteamento de Palmas, com área de 54.254,00 m², sendo: 41 m com a Avenida LO-5, mais 53,00 m com a Avenida NS-1, mais 118,00 m com a Avenida LO-5, mais 53,00 m com a Rua NSA, mais 41 m com a Avenida LO-5 de frente; 200 m de fundo com a Praça 01; 240 m do lado direito com a Avenida NS-01; 240,00 m do lado esquerdo com a Rua NSA.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei:

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	01
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	02
GABINETE DO GOVERNADOR	06
CASA CIVIL	06
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	07
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	07
SECRETARIA DA FAZENDA	08
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	10
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS	12
SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES	16
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	16
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	16
SECRETARIA DA SAÚDE	18
SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
DETRAN	20
FUNDAÇÃO CULTURAL	21
IGEPREV-TOCANTINS	26
RURALTINS	27
ITERTINS	28
UNITINS	28
DEFENSORIA PÚBLICA	29
TRIBUNAL DE CONTAS	30
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	31
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	32

I – é gratuita e por prazo indeterminado;

II – pode ser revogada, mediante autorização do Poder Legislativo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.658, de 6 de dezembro de 2012.

Altera a Lei 1.402, de 30 de setembro de 2003, que institui o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.402, de 30 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É criado o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins, destinado a beneficiar projeto cultural e ações diretas de fomento à cultura e à arte, com vistas:

I –

d) edição de obras no campo da literatura tocantinense;

f) apoio:

1. à construção e reforma de teatro, museu, casa de cinema e espetáculo, galeria de arte e memorial;

2. às manifestações de cultura popular e tradicional, em especial as do Calendário Cultural do Estado;

3. a outras ações e projetos de natureza artístico-cultural, considerados relevantes para o Estado;

Art. 2º O Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins é administrado pela Secretaria da Cultura, no pertinente às suas diretrizes de políticas, e executado pela Fundação Cultural do Estado do Tocantins – FUNCULT.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias específicas destinadas à Secretaria da Cultura e à FUNCULT.”(NR)

Art. 2º Revogam-se o inciso III e o parágrafo único do art. 1º, e o art. 5º da Lei 1.402, de 30 de setembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil